

# REPÚBLICA

ORGÃO OFICIAL  
ESTADO FEDERAL DE SANTA CATARINA

ASSIGNATURA

Trimestre . . . . . 36000  
Semestre (pelo correio) . . . . . 60000

DETERRO QUINTA-FEIRA 4 DE DEZEMBRO DE 1890

PUBLICAÇÃO DIÁRIA. A' TARDE

TYPGRAPHIA

RUA JOSÉ VEIGA N. 23  
CORRENTE — EVENO C. LOPES

N. 305

PARTIE OFFICIAL

DECRETO N. 917 — de 24 de Outubro de 1890

Reforma e Código Commercial no parte III

DAS FALLENCIAS

TITULO XI

Disposições gerais

(Continuação)

Art. 139. As corredores, agentes de leilão, trapicheiros e comissionários de transporte não aplicarão as disposições deste decreto, com exceção do capítulo: Dos meios de prevenir e obstar a declaração de fallencia.

Art. 140. Os devedores por título civil, ou quando houver de pagamento ou de insinuação, regularmente inservíveis nos mesmos tribunais. A liquidação de quaisquer prestações que se operar para os efeitos da declaração de fallencia.

Art. 141. A liquidação das execuções judiciais e extrajudiciais, quando houver de pagamento ou de insinuação, regularmente inservíveis nos mesmos tribunais, só se fará quando o credor o exigir.

Art. 142. Os credores, a regra em três dias, contados da data do vencimento do fallido ou por prazo estipulado pelo juiz, juntando título das syndicatos, pedirão autorização administrativa e provando no mesmo a prestação de alimentos ao fallido, direto ou por meio natural ou civil com sua viúva ou filhos menores.

Art. 143. Todos os prazos mencionados neste decreto correrão em cartório independentemente de accusação e lançamento em audiência e serão fatais e improrrogáveis.

Art. 144. Só por motivo extraor dinário e convindo os credores, poderá ser addida a reunião convocada; funcionará qualquer que seja o número dos presentes e, salvo os casos expressos, a decisão da maioria dos presentes obrigará os ausentes.

Art. 145. De toda e qualquer reunião de credores lavrárá o escrivão acta circunstanciada que será assinada pelo juiz, pelo fallido e pelos credores que o quizerem juntar aos autos.

Art. 146. O processo das fallências preferir, na ordem dos feitos, a todos outros do juizo comercial, e não tem férias salvo os domingos e os dias de festa nacional consagrados à República.

Art. 147. Enquanto se não prover nas custas judiciais, as das fallências serão contadas na razão de 2/3 das taxas marcadas no Decreto n. 5737 de 2 de setembro de 1874.

Paragrapho único. Das cartas de intimação e dos avisos telegraphicos ou telephonicos o escrivão nada perceberá.

Art. 148. Os syndicatos provisionais ou a ella contestados será feito que servirem até a nomeação dos que definitivamente têm de proceder à liquidação do activo e passivo da massa receberão a comissão mercada no edital do extinto Tribunal de Comércio de 5 de setembro de 1855, os syndicatos definitivos marcado no mesmo edital, e os membros da comissão fiscal a do curador fiscal, tudo repetidamente.

Paragrapho único. Todas as nomeações, que o juiz tiver de fazer, deverão recorrer em pessoas que sejam credores do fallido, serão conhecidas, ou seus procuradores; e da falta delas poderão ser nomeados os pressos estranhos.

Art. 149. O emprego do curador fiscal das massas fallidas estará sujeito a aprovação das bases da fallencia, inclusive a renuncia parcial ou condicional em favor do fallido, sempre vista se com herdeiros, devendo ser feita a sua nomeação, ao menor de 18 anos e de astúcia voluntária.

Paragrapho único. Quando não houver credores, credores que possam ser nomeados, e pro-

curador fiscal, só poderá ser nomeado que diga respeito a seu direito.

§ 1.º Anteada a petição e recebida logo por embargos, em apartado, haverá vista o curador fiscal por três dias, dentro dos quais juntará documentos e produzirá qualquer outra prova (testemunhal, visaria, exame de livros por peritos nomeados pelo juiz).

§ 2.º Fim o trânsito e conclusos os autos, o juiz julgará.

§ 3.º Si julgar provados os embargos mandará entregar ao 3.º embargante os bens reclamados; se não, remetterá o 3.º embargante para os meios ordinarios, onde apurará o seu direito.

§ 4.º De qualquer das decisões cabe o recurso de agravo.

§ 5.º Si forem julgados não provados os embargos, ficará em depósito os bens reclamados até final da decisão, salvo si forem de fácil deterioração, caso em que serão vendidos em hasta pública (art. 36 d), depositando-se o producto.

§ 6.º A decisão do juiz não fará caso julgado para o fim de serem reivindicados os bens reclamados e declarados nulos os actos em que o terceiro embargante tiver fundado sua reclamação.

Art. 151. O depósito de quaisquer dinheiros pertencentes à mas-

teria ou a ella contestados será feito em algum banco que o juiz designar, em conta corrente simples.

Art. 152. Os herdeiros já mais se da massa receberão além das forças mercada no edital do extinto Tribunal de Comércio de 5 de setembro de 1855, os syndicatos definitivos dos activos ou passivos nas falso e dos administradores marcado no mesmo edital, e os membros da comissão fiscal a do curador fiscal, tudo respondentes além das forças da herança.

Art. 153. Os menores interessados no activo ou passivo nas falso e dos administradores marcado no mesmo edital, e os membros da comissão fiscal a do curador fiscal, tudo respondentes além das forças da herança.

Paragrapho único. Os representantes legais dos menores puberes ou impuberes, sem necessidade de autorização especial, consideram-se investidos de plenos e ilimitados poderes para transigir, respondendo da sua responsabilidade sómente pelo dolo, má fé ou culpa grave.

Art. 154. O emprego do curador fiscal das massas fallidas estará sujeito a aprovação das bases da fallencia, inclusive a renuncia voluntária.

Paragrapho único. Quando não houver credores, credores que possam ser nomeados, e pro-

curador fiscal, só poderá ser nomeado que diga respeito a seu direito.

Art. 155. Recorrendo não entrar em consideração o direito a destinação, a manutenção de firmas em seu nome commercial no registro não verá condução para exercício de direito que produzir effetto algum commercial ou criminal.

Art. 156. O presente decreto não se applicará nos processos pendentes, menos na parte relativa às concordatas e a qualificação da falência.

Art. 157. Ficam revogados o Título III do Código Commercial — que se intitula — *Das quebras* — a parte do regulamento n. 738 de 25 de novembro de 1850 — *Do processo das quebras* — e suas disposições em contrário.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o façam executar.

Sala das sessões do Governo Provisional da Republica dos Estados Unidos do Brasil, 24 de outubro de 1890, 2º da Republica. — *Manoel Deodoro da Fonseca. — M. Ferraz de Campos Salles.*

Governo do Estado Federal de Santa Catharina

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1890

Ao Inspetor da Thesouraria. — Declarando que o auxiliar de escrita da comissão de terras de Itajahy, Ludovino José Gomes, desistiu do resto da licença em cujo goso se achava.

— Communicando a nomeação do agrimensor Alfredo Soares de Andrade para servir na comissão de terras de Blumenau.

— Mandando pagar 2595860 de despesas feitas com a enfermaria de variolosos.

— Declarando estarem dadas as providencias sobre o crédito de 738500 para as despesas com os concertos da machine da lancha a vapor da Capitanía.

— Mandando entregar ao thesoureiro do Correio 3000 para a despesa com o transporte dos mappas e mais papéis relativos ao censitário.

— Envmando os títulos de nomeação do engenheiro José Ferreira da Silva Santos para clara de comissão de terras de Itajahy e do nomeamento do agrimensor Antônio Lopes da Silveira.

— Communicando que houve a nomeação de alvará para a construção de uma casa de moradia para o Dr. José Henrique da Cunha, no valor de 50.000 mil réis.

— Declaramos que tanto de Itajahy quanto de São José de Ribamar, o número de milhares de imigrantes.

— Declarando estarem dadas as providencias sobre o crédito de 7.8145000 para pagamento de vencimentos dos cidadãos ultimamente nomeados para diversos lugares do serviço de terras.

Ao do Tesouro. — Mandando pagar 1000 de utensílios fornecidos as escolas de sexo feminino da villa Garcia e à mista do arraial da mesma villa.

Ao Delegado das Terras. — Declarando não ser opportuna nem conveniente a remessa da força de linha para o outro lado do Estreito afim de fazer retirar da hospedaria os célonos que ali se recolheram a título de irem buscar suas bagagens.

A intendencias, menos á da capital. — Declarando que, convincente a maior regularidade e execução nos trabalhos do recenseamento, recomenda que envidem todos esforços neste sentido.

A da Laguna. — Autorizando-a a pedir, antes do encerramento do exercicio, a abertura de crédito que a habilite a pagar o que se deve a D. Virginia Ferreira Baía e a propor a despesa imprescindível com sustento e tratamento de presos.

**REQUERIM NOS DESPACHADOS  
NO DIA 27 DE NOVEMBRO**

Antonio Lopes de Hugo (2.º despacho). — Volte ao Thesouro, para dizer quais são os vencimentos que percebem os professores de serra acima e que leis se fundam. Outrossim, si a gratificação em que trata o supplicante é autorizada pelo Regulamento de Fevereiro de 1881.

Joaquim Anastacio Pinto da Silva e Jose Manoel Miguez (2.º despacho). — Informe a Intendencia Municipal da capital.

Hening Jonck (2.º despacho). — Indeferido.

Dorotheo Jose de Mello (2.º despacho). — A' Thesouraria de Fazenda, para, de acordo com o seu parecer, pagar a quantia de 12\$300, procedendo de conformidade com o art. 14 do Decreto n. 10,145, de 5 de Janeiro de 1889, a respeito da divida na importancia de 4\$200.

Antonio Carlos de Andrade (2.º despacho). — Prove o que allega, com certidão passado pelo Thesouro.

Jose Francisco Vaz (2.º despacho). — O estado dos cofres não permite attender ao supplicante em sua proposta.

Christina Papalini (2.º despacho). — Compareça depois dos exames em sua aula, n'esta capital, para ser inspecionada de saude.

Antonio Carioni (3.º despacho). — Come requer.

Manoel Gonçalves da Rosa (2.º despacho). — Informe o Juiz Comissario do Paraty.

João Zefirino Machado (2.º despacho). — Passe-se titulo, em vista das informações.

Julia Maria Pereira de Albuquerque (2.º despacho). — Providenciação pelo Thesouro.

Giacomo Poli (3.º despacho). — Volte ao Thesouro, para ouvir a secção competente.

Raulino Horn & Oliveira (3.º despacho). — Volte à Thesouraria de Fazenda.

Manoel Baptista do Nascimento (2.º despacho). — Encaminhe-se.

Pedro João Dias (2.º despacho) — Encaminhe-se.

Dia 28

Padre Carlos Boegerhausen, professor da 1.ª escola publica mixta de instrução primaria de Joinville, pede que se lhe mande certificar de que data é o officio pelo qual, ha cerca de 30 annos, a ex-presidencia d'esta ex-provincia mandou abonar-lhe a gratificação de 50\$000 mensaes, como substituto do professor Schlapall. — Certifique-se.

Pedro, ex-escravo de Francisco de Paula Carneiro, preso na cadeia desta capital, pede que, pelo Dr. Juiz de Direito da comarca de Coritibanos, da cidade de Lages, se lhe mande extrahir traslado do seu processo. — Ao Dr. Juiz de Direito da comarca de Coritibanos, para attender como for de justiça.

Virginia Ferrão Baião (2.º despacho). — Dirija-se à Intendencia

Municipal da Laguna, depois de legalizar os documentos, fazendo-os encrivar pelo delegado de polícia do termo.

Thousani João (3.º despacho). — Fica marcado o prazo de 60 dias, a contar da data da intimação, para o supplicante pagar o valor do lote n. 43, e envie-se este ao Thesouro.

João Pereira Vidal (3.º despacho). — Informe a Intendencia Municipal da Capital.

Celeste Hiabe (3.º despacho). — Fica marcado o prazo de 60 dias, a contar da intimação, para o supplicante pagar o valor do lote n. 173 e envie-se este ao Thesouro.

Antonio Cerati (2.º despacho). — Concedo o lote pedido mediante pagamento a vista do valor do mesmo e do onus que sobre elle pesa, e envie-se este ao Thesouro.

João Teixeira dos Santos (2.º despacho). — Concedo o lote pedido mediante pagamento a vista, e envie-se este ao Thesouro.

Raulino Horn & Oliveira (2.º despacho). — A' Thesouraria de Fazenda para pagar depois que estiver habilitada com o credito, que solicitará do Ministerio competente.

Antonio Venancio da Costa (2.º despacho). — Informe a Thesouraria de Fazenda.

João Ribeiro da Silva Bastos (2.º despacho). — Prove o allegado.

**Repartição da Polícia**

Secretaria da Polícia, em 3 de Dezembro de 1890. — Cidadão Tenente-Coronel Gustavo Richard, 2.º Vice-Governador do Estado. — Levo ao vosso conhecimento que, das participações diarias hoje recebidas n'esta chefia, consta que, hontem, de ordem do cidadão Sub-delegado do 1.º districto, foi recolhido ao xadrez policial Russo Polia, sendo postos em liberdade, de ordem do cidadão delegado Jovino Linó de Albuquerque, João Nunes da Silva e Frederico Ferreira.

Sando e fraternidade. — O chefe de polícia, *Candido V. da Silva Freire*.

**NOTICIARIO**

**COLONISACAO EM SANTA CATHARINA**

Foi concedido o credito de 7:914\$608 para ser applicado n'este estalo a diversas despesas do servizo de colonização.

O juiz de direito Luiz Ignacio Mello Barreto foi nomeado desembargador da Relação do Ceará.

**FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE**

Foi nomeado lente da Faculdade de Direito do Recife o dr. João Elycio de Castro Fonseca, natural d'este Estado.

**CÓRTE DE APPELLAÇÃO**

Para este tribunal foram nomeados os Srs. desembargadores Antonio Carnetra de Campos, Eduardo Pandhyby de Mattos, Esperidião Eloy de Barros Pimentel, Antonio Joaquim Rodrigues, José Alves de Azevedo Magalhães, Luiz Antonio Fernandes Pinheiro, Bento Luiz de Oliveira Lisboa, Manoel José Espílio, Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, Francisco de Faria Lemos e o juiz de direito Antonio Joaquim de Macedo Soares e procurador geral do districto federal o desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboom.

**MONTE-PIO OBRIGATORIO**

Mandou-se tornar extensivo aos empregados do ministerio da agricultura, comércio e obras publicas o monte-pio obrigatorio, criado pelo decreto n. 942 A de 31 de Outubro do corrente anno.

O contra almirante D. Carlos Bathazar da Silveira, os commandantes do *Aquidabán* e do *Guanabara* e sua oficialidade foram recebidos no dia 28 pelo presidente Harrison, realizando-se ao mesmo tempo a cerimonia da entrega da grande medalha de ouro e palladio um que o governo brasileiro mandou especialmente cuñar para oferecer ao presidente da Republica dos Estados Unidos do Norte. A solemnidade da recepção e entrega esteve imponentissimo, diz um telegramma de Washington.

**TRIBUNAL CIVEL E CRIMINAL**

Foram nomeados para este tribunal: os juizes de direito Antonio Gonçalves de Carvalho, Manoel Martins Torres, Antonio Rodrigues Monteiro de Azevedo, Honorio Teixeira, Agostinho de Carvalho, Henrique João Dodsworth, Manoel da Silva Mafrá, Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, Manoel Ventura de Barros Leite Sampaio, João Galvão da Costa França, Antonio Ferreira de Souza Pitanga e José Cesario de Miranda Ribeiro; sub-procurador, o Barão de Pereira Franco; bacharel Antonio Augusto da Costa Barreiras, para secretario; Manoel Antonio Teixeira Junior e Alfredo Magno da Siveira, para amanuenses; para portero, Camillo da Silva Lobo; continuo, José Caetano Machado.

Foi removido da comarca de Mogi-merim para a de Iguape, ambas no estado de S. Paulo, o juiz de direito Dynameric Augusto do Rego Rangel.

**PRETORES**

Foram nomeados os pretores do distrito federal:

Bacharel Carlos Marques da Sá, para 1.º (freguezia da Candelaria); bacharel Jose Joaquim Ferreira da Costa Braga, para 2.º (Santa Rita); bacharel Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, para 3.º (Sacramento); bacharel Jorge de Azevedo Segurado, para 4.º (S. José); bacharel Antonio Ferreira Viana Filho, para 5.º (Santo Antonio), bacharel Enéas Galvão, para 6.º (Gloria); juiz de direito Caetano Pinto de Miranda Montenegro, para 7.º (Lagôa); juiz de direito Thomé Joaquim Torres, para 8.º (Gavea); bacharel Antonio Cardoso de Gusmão, para 9.º (Sant'Anna); bacharel Antonio Nunes Gomes Pereira, para 10.º (Espirito Santo); bacharel Nestor Meira, para 11.º (S. Christovão); bacharel Julio de Barros Raja Gabaglia, para 12.º (Engenho Velho); bacharel Ataulpho Napolis de Paiva, para 13.º (Engenho Novo); bacharel Joaquim de Lima Pires Ferreira, para 14.º (Inhauma); bacharel João Francisco de Arruda Falcão, para 15.º (Irajá); juiz de direito Celso Aprigio Guimarães, para 16.º (Governador); bacharel Arthur Moreira de Castro Lima, para 17.º (Paquetá); bacharel José Mariano Carneiro Bezerra Calvacante, para 18.º (Jacarepaguá); bacharel Diogo José de Andrade Machado, para 19.º (Guaratiba); bacharel Torquato Baptista do Figueirodo, para 20.º (Santa-Cruz); bacharel Francisco Teixeira de Alves, para 21.º (Campo-Grande).

**Centro Republicano**

Reune-se hoje, às 6 1/2 da tarde, este Centro, em sessão ordinaria, á rua João Pinto, 24, sobrado.

Foi nomeado juiz de direito para a comarca de Itabaiana, no estado da Paraíba, ficando sem efeito a sua anterior nomeação para a de Souza, o bacharel José Maria Ferreira da Silva, e removido da de Baturité para a da 2.ª vara civil da capital, ambas no Ceará, o juiz de direito Manoel Coelho Cintra.

Para o concurso de carteiros do correio geral estão inscriptos 285 concurrentes para 18 vagas.

Em Buenos-Ayres é tal a situação, diz uma folha daquella cidade, que o governo é obrigado a medidas radicais que alliviem o exhausto tesouro publico. Trata-se de reduzir á metade a somma das despesas annuas e está projectada a suppressão de um numero enorme de empregados, podendo calcular-se que tres mil, pelo menos, serão dispensados.

A medida, diz a mesma folha, poderá não ser sympathetic, mas é necessário.

CAIXA ECONOMICA

Movimento de 3 de Dezembro:

Entrada.	7978000
Retirada.	2048680
	5928320
Saldo dos depósitos na presente data	837.557.681

CAFÉ ARTIFICIAL

A preciosissima rubrica que nos subcrevemos diariamente depois das refeições e que celebre naturalista denunciou a *ambrosia dos deuses*, está ameaçada de sofrer séria concorrência na loura terra do Rheno. Effectivamente, em um dos jornais alemães, encontrámos pomposo anúncio de máquinas destinadas a produzir *café artificial na fórmula natural do grão, com ou sem café*. Por aqui já se vê que quem tiver certa quantidade de café, poderá duplicar, triplicar, quadruplicar, aumentar indefinidamente essa quantidade, à vontade, mas que esse requisito não é de primeira necessidade, por isso que as extraordinárias máquinas se encarregão de produzir o gênero, mesmo sem a sua matéria prima.

Não pára, porém, ah! o fértil genio do inventivo saxon-falsificador: o maravilhoso engenho prepara um artefacto e não prejudicial, e que as analyses chimicas verificam ser melhor que o producto natural!

Finalmente, e para terminar, uma declaração de tocante singularidade do inventor, e para a qual chama mos vivamente a atenção: pede elle « que não se confundam essas máquinas com as *fraudulentas imitações* que aparecem aqui e acolá, e cuja imprestabilidade logo se conhece pelo *natural* formato do grão! »

EDITAIS

Thesouraria de Fazenda

De ordem do cidadão Inspector convidado, nos termos do Decreto n.º de 4 de Novembro último, a todas as empresas, empenhias ou particulares, às quais houver sido concedida isenção de direitos por disposição de lei, fóra da tarifa ou concessão especial por decreto do poder competente, a requererem a esta Thesouraria, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, a respectiva matrícula, declarando e provando com documentos autênticos:

1.º O título da companhia ou empresa, ou o nome do concessionário;

2.º A lei, decreto e contrato da concessão;

3.º Si gosa de garantia de juro pelo governo federal ou federado, de quanto e sobre que capital;

4.º Si a obra ou serviço que determinou a concessão está concluída ou em execução e neste caso quando deve ser concluída.

Findo aquelle prazo consideram-se caducadas e nullas de pleno direito por abandono e renúncia, todas as concessões de usuciação de direitos que não constrem da matrícula da mesma Thesouraria.

Outrosim científico aos interessados que o prazo para o requerimento da matrícula das novas concessões se contaria lo dia em que for oficialmente publicado o decreto ou lei concernente à isenção.

Thesouraria de Fazenda do Estado Federal de Santa Catharina, 1 de Dezembro de 1890. — J. M. da B. CRUZ

Thesouraria de Fazenda

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

Os cidadãos Roza, Medeiros & Santos, Silveira & C., João Bridon, Anastacio Silveira de Souza e Ernesto Martins são convidados para comparecerem n'esta Thesouraria no dia 8 do corrente mês, afim de assignarem os contractos de fornecimento durante o semestre de Janeiro a Junho de 1891, dos generos que lhes foram adjudicados pelo respectivo Conselho; ficando scientes de que incorrerão na multa de 5% se deixarem de comparecer.

Thesouraria de Fazenda  
lo Estado de Santa Catharina  
3 de Dezembro de 1890.—O Inspector, José Ramon da Silva Junior.

Delegacia de Terras e Colonização

De ordem do Cidadão Delegado do Inspector Geral de Terras e Colonização neste Estado, fico publico que até o dia 15 do corrente, á 2 horas da tarde, recebem-se propostas nesta Repartição para:

Fornecimentos de objectos de escriptorio, para o experiente da Repartição; de generos alimentícios aos imigrantes alojados na Hospedaria do Sacco do Padre, ou em qualquer logar desta capital; deletas e de medicamentos aos imigrantes enfermos; para o serviço de transporte dos imigrantes com suas bagagens de bordo dos vapores à Hospedaria ou qualquer outro alojamento e vice-versa e para o deslocamento entre esta Delegacia, a Hospedaria do Sacco do Padre e qualquer outro alojamento, durante o anno de 1891; tudo de conformidade com as condições que poderão ser examinadas pelos interessados nesta Repartição todos os dias úteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Delegacia de Terras e Colonização, no Desterro, 3 de Dezembro de 1890.—O official, Paulino Alvaro de Goura.

Intendencia Municipal

De ordem da Intendencia Municipal d'esta capital faz-se público achar-se aberta concorrência para apresentarem propostas, no prazo de 30 dias, á construção de 400 chalets junto ao novo mercado para o peixe, de conformidade com a respetiva planta que se acha n'essa Intendencia.

Secretaria da Intendencia Municipal da Capital, 20 de Outubro de 1890.—O Secretario, Patrício Marques Lins.

Exames nas escolas públicas

Convido aos Srs. pais, tutores, curadores ou protectores dos alunos matriculados nas escolas públicas d'esta capital para asistirem aos exames que deverão ter lugar nas mesmas escolas nos dias 3, 4, 5 e 6 de Dezembro entrante, pela fórmula seguinte:

Dia 3

A's 10 horas da manhã—Escola de D. Felicidade Ferreira Lapogossa.

A's 4 horas da tarde—Escola do cidadão João Jorge de Campos.

Dia 4

A's 10 horas da manhã—Escola do cidadão José Paulo Arantes.

A's 4 horas da tarde—Escola de D. Maria das Dóres Livramento Formiga.

Dia 5

A's 10 horas da manhã—Escola do cidadão Manoel Justiniano de Oliveira Cruz.

A's 4 horas da tarde—Escola de D. Atana Joaquima Cidade.

Dia 6

A's 10 horas da manhã—Escola do cidadão Balduíno Antonio da Silva Cardozo.

Delegacia Litteraria da Capital do Estado de Santa Catharina, em 25 de Novembro de 1890.—O Delegado Litterario, HORACIO NUNES.

Villa de Campos-Novos

O cidadão Antonio Ricardo dos Santos Sobrinho, 1.º Suplente do Juiz d'Orphão d'este Termo de Campos Novos.

Fago saber aos que o presente Edital virarem, que a requerimento do colector das rendas públicas deste município se procedeu a arrecadação e avaliação dos bens do espólio do falecido João Pereira Pinho, que foi morador n'este termo, e por isso são chamados á habilitar-se os herdeiros sucessores daquele falecido, bem como quaisquer interessados no dito espólio afim de requererem os direitos que por ventura possam ter sobre o mesmo, devendo comparecer no prazo de 30 dias a contar desta data, visto não haverem herdeiros legítimos nem collaterais dentro do segundo grau legitimamente reconhecidos, ou notoriamente conhecidos como tales. Dado e passado n'esta villa de Campos-Novos aos 4 de Novembro de 1890.—Eu Bonifacio Ricardo da Silva, escrivão interino que o escrevi. —SANTOS SOBRINHO.

ANNUNCIOS

OS ADVOGADOS

ARTHUR F. DE MELLO  
E BACHAREL

CARLOS PASSOS

Tem seu escriptorio de advogacia à rua da Republica (placa), onde pôde ser procurado das 10 da manhã ás 4 horas da tarde.

Acita causas em qualquer comarca d'este Estado

Residencia—rua do Generalissimo Deodoro

Giuseppe Brando

Doura e pratea a fogo e a banho qualquer metal: como baudejas, cascas, celheres, bules e tudo mais pertencentes a sua arte. Solda e concerta peças quebradas de qualquer metal; bronzea estanho, ferros e toda classe de ferro e de cobre.

Preços rasoaveis e tudo garantido

19 — Rua Tiradentes — 19  
(antiga da Cadeia)

Vende-se  
ou aluga-se

Um sitio no lugar denominado Barreiros — com 51 1/2 braças de trente com 1500 de fundos, com engenhos de fazer assucar e farinha e um grande pasto para criar. Tudo por modico preço. Trata-se com J. Antônio Coelho Pires.

